

## **DIRETIVAS GREVE**

### **GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM**

Instituições do SETOR SOCIAL (Misericórdias, IPSS, Mutualidades, Outras) e do SETOR PRIVADO onde NÃO É APLICÁVEL o Contrato Coletivo de Trabalho/CCT

estabelecido entre o SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP  
("inserida" na Greve Geral)

**Dia 11 de dezembro de 2025**

**(00h00 / 24h00 - Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

#### **I - ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO**

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 – Diretor Executivo (da Direção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];
  - 2.1 – Entidades Empregadoras: Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Entidade gestora, em regime de parceria público-privada, do hospital de Cascais, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho; União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e todas as Santas Casas da Misericórdia, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade (CNIS) e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) – MAIS Sindicato, Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), e, bem assim, todas as instituições de natureza social, mutualidade e privada que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho e em que não seja aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
  - 3.1 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

#### **II - PESSOAL ABRANGIDO**

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

#### **III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE**

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

**11 de dezembro**

**(Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

*Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respetivos Serviços Mínimos) foi divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista e remetido posteriormente às devidas entidades competentes, para, entre outros aspetos, permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 11 de dezembro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.*

#### **IV - SERVIÇOS MÍNIMOS**

**A - Em 1994 foram, expressa e formalmente, acordados com o Governo os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).**

**B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

**C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Serviços Mínimos são os seguintes:**

##### **1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA**

(Centros de Saúde/Unidades Funcionais dos ACES, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

##### **2- SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

###### **2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

###### **2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

**2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de dezembro/2025.**

**2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros, de entre os escalados, que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos.**

**2.2.3 - A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.**

**2.2.4 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.**

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE**

**2.3 - Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.**

#### **V - PIQUETES DE GREVE**

**1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.**

**2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.**

**3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; b) Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; c) Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; g) Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.**

#### **VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

**1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,**

**2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,**

**3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.**

#### **VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.